



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 436 de 17 / 06 / 24

Resp. JA às 16:24 hs

PROJETO DE LEI Nº. 74, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Médico da Estratégia da Saúde da Família.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercerem a seguinte função:

I - 2 (dois) Médico da Estratégia da Saúde da Família - ESF - nível I, padrão 13, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal N.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal N.º 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

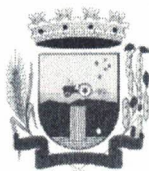
§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 14
DE JUNHO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 74/2024, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Médico da Estratégia da Saúde da Família”.

Justificamos a importância e urgência destas contratações devido a demanda de médicos que são responsáveis por cuidar da saúde de todos nós. Eles atuam de forma preventiva, antevendo as possíveis doenças e indicando caminhos para prevenção, realizando consultas e atendimentos tratando pacientes e promovendo ações da saúde.

Com todo cenário que estamos vivenciando - aumento dos casos de dengue e de doenças respiratórias -, a procura por atendimento médico tem crescido em todas as unidades de saúde. Não bastasse isso, a competência municipal para as atividades atinentes à saúde sofreu aumento, de forma que a atividade médica, bem como de todos os servidores da saúde, tem exigido mais recursos materiais e humanos.

Por fim, visando suprir as demandas municipais, além de propiciar disponibilidade integral aos munícipes, contamos também com horário estendido atendendo na Unidade Central, com atendimento ao público das 11h30 às 13h e das 17h às 19h30min, além do horário normal das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.